PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.301.010/0001/22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2009

"Dispõe sobre alterações nos anexos que compõem o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores da área de saúde do município de Dores do Indaiá-, aprovado pela lei complementar municipal nº 001/2007 de 10 de abril de 2.007."

O povo do Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 001/2007 de 10 de Abril de 2.007 que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal da Área de Saúde do Município de Dores do Indaiá passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II - Quadro de cargos em comissão, nº de vagas, símbolo e vencimento;

CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
CARGO	**Nº DE CARGOS**	**SIMBOLO**	**VENCIMENTO**
Secretário Municipal de Saúde	01	PM-SMS	2.900,00
Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária	01	PM-CVS	992,00
Chefe do Departamento de Controle de Vetores	01	PM-CCV	992,00
Encarregado da Farmácia Popular	01	PM-EFP	992,00

Art. 2º - As Atribuições dos cargos acima estão detalhadas no Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 004/2007 de 10 de Abril de 2.007 que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal da Área de Saúde do Município de Dores do Indaiá.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art. 4º – Ficam os cargos acrescentados por esta lei e os servidores que os ocuparão cientes de que poderão ser recrutados para prestar serviços sem limitação de tempo ou local, ficando ainda sujeitos a todas as disposições previstas na Legislação municipal vigente, em especial quanto ao estatuto dos servidores públicos municipais e ao próprio Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal da Área de Saúde do Município de Dores do Indaiá, no que lhes for aplicável.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 13 de Janeiro de 2.009.

Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal